



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**CONTRATO nº 019/2021/PMTG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, E,  
DO OUTRO, A EMPRESA G & Q GESTAO E  
QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP  
DECORRENTE DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 008/2021/PMTG.**

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 284, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a Empresa **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP**, localizada na Av. Eusebio de Queiroz, nº 4579, CEP. 61.760-000, Bairro Centro, Município de Eusebio, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.738.286/000132, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia – Administradora, a Sra. KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, com foco na realização de estudos inerentes ao processo de sustentabilidade econômico-financeiro do Sistema Municipal de Ensino de Tomar do Geru/SE, a partir de levantamentos estatísticos, análises e pesquisas visando, prioritariamente, o aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, com o propósito de adequar as despesas gerais dos profissionais da educação municipal às fontes de recursos disponíveis, atendendo, assim, ao disposto na META 20 da Lei Municipal nº 652/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tomar do Geru/SE**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 008/2021/PMTG** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor global de **RS. 12.000,00 (doze mil reais)**.

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>1. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE O FUNDEB</b> com abordagem dos temas e nas condições abaixo relacionadas:</p> <p><b>TEMA 1:</b> Comportamento e tendência de flutuação das matrículas gerais das escolas públicas municipais de Educação Básica, no período de 2010 a 2020;</p> <p><b>TEMA 2:</b> Comportamento e tendência de flutuação das matrículas em tempo integral, nas escolas públicas municipais, no período de 2010 a 2020;</p> <p><b>TEMA 3:</b> Comportamento e tendência de flutuação das transferências do</p>	Und	1	RS. 12.000,00	RS. 12.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



<p>FUNDEB, no período de 2010 a 2020;</p> <p><b>TEMA 4:</b> Comportamento e tendência de flutuação do valor do Piso Nacional do Magistério Nacional, no Brasil, no período de 2010 a 2021;</p> <p><b>2. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE, COMPORTAMENTO E TENDÊNCIA DE FLUTUAÇÃO DO VALOR DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NACIONAL, NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2010 A 2021,</b> com abordagem dos temas e nas condições abaixo relacionadas:</p> <p><b>TEMA1:</b> Orientações para a otimização e gestão eficiente dos aspectos relacionados à ocupação e Uso das Unidades escolares públicas municipais, para maximização da Relação Aluno Professor – RAP;</p> <p><b>TEMA 2:</b> Maximização das matrículas do ensino fundamental, em especial nas turmas de tempo integral, esclarecendo e orientando sobre as diretrizes da Educação em Tempo Integral: BNCC e atividades complementares no âmbito da metodologia de ensino híbrido;</p> <p><b>3. DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO</b> com abordagem dos temas e nas condições abaixo relacionadas:</p> <p><b>TEMA1:</b> Diagnóstico dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – MDE, tais como aqueles financiados, FUNDEB; do Salário Educação – Quota Municipal – SE/QM, do Fundo Municipal de Educação – FME (5,0%) no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para acompanhamento dos aspectos econômico-financeiros do Plano Municipal de Educação e demais projetos que exijam o acompanhamento e esclarecimentos, junto ao Poder Legislativo Municipal.</p> <p><b>TEMA 2:</b> Avaliação da sustentabilidade financeira do Sistema Municipal de Educação, a partir da análise das tendências de crescimento das receitas do FUNDEB, avaliando a oportunidade e avanços da municipalização das turmas dos anos finais do ensino municipal e despesas de pessoal, frente às atualizações anuais do Piso de Remuneração dos Profissionais do Magistério.</p> <p><b>TEMA 3:</b> Adequação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ao momento das novas diretrizes do no FUNDEB.</p> <p><b>TEMA 4:</b> Adequação do PCRM ao momento das novas diretrizes do no FUNDEB.</p> <p><b>TEMA 5:</b> Reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p><b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b> Os trabalhos pactuados e contratados a partir deste Termo de Referência, serão desenvolvidos e concluídos no primeiro semestre de 2021, chegando-se a adequação das despesas gerais dos profissionais da educação municipal às fontes de recursos disponíveis, atendendo assim, ao disposto na META 20 da Lei Municipal nº 652/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tomar do Geru/SE.</p>				
---	--	--	--	--

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS – CRF e débitos trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

§9º - **O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O serviço contratado com a abertura da presente despesa, deverá ser efetuado e desenvolvido por meio duas visitas técnicas ao município de Tomar de Geru/SE, em abril e maio de 2021 e apresentação de estudos, que serão apresentados por meio de Relatório Geral de Monitoramento do FUNDEB contemplando obrigatoriamente, na forma do item 3 deste Termo de Referência. A entrega dos serviços contratados deverá ser desenvolvida e concluída no primeiro semestre de 2021 e entregue na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**UO: 16006 – Secretaria de Educação**

Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3390.35.00.00

Fonte de Recurso: 1111

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 008/2021/PMTG** que, simultaneamente:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 05 de abril de 2021

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito  
CONTRATANTE

*Kathia Leite Lira Cavalcante*  
**KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE**  
Sócia - Administradora  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - *Luiz Silva de Souza*  
CPF: 311.345.218-45

II - *Louizane Santos Tel*  
CPF: 013.045.045.17